



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

Ata da **04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, I Período Legislativo, realizada no dia 07 de março de 2016. Estiveram presentes, Às 17h:30 min, na Câmara Municipal de Quitandinha, os senhores vereadores e senhora Vereadora: Presidente da Mesa Diretora Pedro Gilson Ribas, Vice-presidente Kelli Rocha dos Santos Lechinoski, 1º Secretário Marcos Elio de Deus Leal, Vereadores: Carlos Edmilson de Moura, João Acir Alves dos Santos, Paulo Cesar de Macedo, Paulo dos Anjos Pereira. **AUSENTES:** Alisson Adalberto Paluski e 2º Secretário Marcos Antonio Karpinski, os quais justificaram ausência. Em seguida o presidente solicitou a leitura de trecho da Bíblia e leitura da **ATA** da sessão anterior, realizada pela secretária designada. Licimar Meinelecki. A ata foi aprovada por unanimidade, sem nenhum manifesto. **ORDEM DO DIA: EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016** Súmula: Altera a redação do artigo 12, do Projeto de Lei nº006, de 18 de fevereiro de 2016. Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a realização das alterações necessárias ao referido projeto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos: Propomos que passe a vigorar com a seguinte redação o artigo 12: **Artigo 12:** Os veículos licenciados a executar o serviço de táxi terão seus pontos de estacionamento fixados pelo poder executivo, com a definição do número de veículos em cada ponto de estacionamento e com a indicação de quais os motoristas que neles devem estacionar. Discussão: nenhum manifesto. Votação: aprovado por unanimidade. **EMENDA 002 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016** Súmula: Altera a redação do artigo 13, do Projeto de Lei nº 006, de 18 de fevereiro de 2016. Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a realização das alterações necessárias ao referido projeto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos: Propomos que passe a vigorar com a seguinte redação o artigo 13: **Artigo 13:** No interesse do usuário do serviço, bem como a atender as necessidades dos outorgados, há possibilidade de determinação de horários especiais, a serem executados por qualquer motorista autorizado, independente do ponto de estacionamento que lhe tenha sido atribuído para o horário normal de atendimento, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo. **Inciso I –** No horário das 20h até as 07h o estacionamento será livre em todos os pontos de estacionamento, tendo preferência os motoristas que estacionarem primeiro, obedecidos o número de vagas de cada ponto. **Inciso II –** Nos domingos e feriados o estacionamento será livre em todos os pontos de estacionamento, tendo preferência os motoristas que estacionarem primeiro, obedecendo ao numero de vagas de cada ponto. Discussão: nenhum manifesto. Votação: aprovado por unanimidade. **EMENDA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

**003 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016** Súmula: Altera a redação do artigo 15, do Projeto de Lei nº 06, de 18 de fevereiro de 2016. Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a realização das alterações necessárias ao referido projeto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos: Propomos que passe a vigorar com a seguinte redação o artigo 15: **Artigo 15:** os pontos de estacionamento deverão dispor de placas, padronizadas e aprovadas pela prefeitura municipal, contendo a indicação do número de vagas, facultando aos motoristas disponibilizar o número de telefone para contato. Discussão: nenhum manifesto. Votação: aprovado por unanimidade. **EMENDA 004 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016** Súmula: Exclui da redação o parágrafo único do artigo 15, do Projeto de Lei nº 06, de 18 de fevereiro de 2016. Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a realização das alterações necessárias ao referido projeto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos: Propomos que seja suprimido do texto legal o parágrafo único do artigo 15 do projeto de lei nº de 18 de fevereiro de 2016. Discussão: nenhum manifesto. Votação: aprovado por unanimidade. **EMENDA 005 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016** Súmula: Altera a redação do artigo 25, inciso I, do Projeto de Lei nº 06, de 18 de fevereiro de 2016. Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a realização das alterações necessárias ao referido projeto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos: Propomos que passe a vigorar com a seguinte redação o artigo 25, inciso I: **Art. 25.** Será apenado com suspensão da permissão por trinta (30) dias o motorista que: I – interromper totalmente o serviço por prazo superior a trinta (30) dias consecutivos ou a setenta (70) dias alternados, no decorrer do período de doze (12) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Discussão: nenhum manifesto. Votação: aprovado por unanimidade. **EMENDA 006 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016** Súmula: Exclui da redação o inciso V do artigo 25, do Projeto de Lei nº 06, de 18 de fevereiro de 2016. Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a realização das alterações necessárias ao referido projeto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos: Propomos que seja suprimido do texto legal o inciso V do artigo 25 do projeto de lei nº 06 de 18 de fevereiro de 2016. Discussão: nenhum manifesto. Votação: aprovado por unanimidade. **EMENDA 007 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016** Súmula: Altera a redação do artigo 26, inciso I, do Projeto de Lei nº 06, de 18 de fevereiro de 2016. Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a realização



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

das alterações necessárias ao referido projeto de lei, para melhor atender o interesse público, nos seguintes termos: Propomos que passe a vigorar com a seguinte redação o artigo 26, inciso I: **Art. 26.** Será apenado com revogação definitiva da permissão o motorista que: **I** – interromper a execução do serviço por mais de sessenta (60) dias consecutivos ou noventa (90) dias alternados no decorrer do período de doze (12) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Discussão: nenhum manifesto. Votação: aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI N° 006 e Mensagem N° 006/2016**, ambos de 18 de fevereiro de 2016, de autoria do Poder Executivo: “Regula o serviço de táxi.” 2ª Discussão do Projeto: nenhum manifesto. 2ª Votação do projeto: aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Presidente Pedro Gilson Ribas encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e convidou para a reunião do CONSEG, dia 16 de fevereiro de 2016. Nada mais havendo, eu, Licimar Meinelecki, redigi a presente ata, a qual será assinada pela Mesa Diretora após lida e aprovada em plenário.

Pedro Gilson Ribas



Marcos Elio de Deus Leal



Marcos Antonio Karpinski

